

Dep. 30 abril (App - a redacção)
Acta No 89

N.º 16.

A Comissão de Fazenda examinou os tres inclusos Requerimentos do Provedor e Irmãos da Mesa Administrativa da Misericordia da villa do Sardoal, datados de 14 de Janeiro de 1850, 9 de Março de 1852 e 12 de Março corrente, pedindo em todos elles um acto do Poder Legislativo, que confirme a concessão feita pelo Governo, em Decreto de 18 de Novembro de 1842, do «edificio do extincto Convento de Nossa Senhora da Caridade, e o «largo que corre em torno d'este edificio, a fim de transferir para elle o seu Hospital, «podendo a dita Misericordia utilizar-se da Igreja do citado extincto Convento, para ahi «celebrar os seus actos religiosos, não obstante haver esta sido requisitada pelo Governador «Civil de Santarem, para servir de Capella, applicação que effectivamente já tinha.»

Sobre esta pretensão já informou o Governo duas vezes, enviando para a Camara, na ultima d'ellas, em 13 de Março de 1850, a cópia do primeiro Officio de 2 de Março de 1843, e a do Decreto da concessão, no qual se acham as expressões que vão sublinhadas, e a clausula expressa de ficar a mesma concessão dependente da approvação das Côrtes.

Sendo certo que o edificio foi convertido em uso de utilidade pública, e de um estabelecimento pio, d'aquelles que merecem protecção; provando-se por documentos, que a Misericordia fez para elle a transferencia do Hospital, tendo já dispendido em o melhorar, não só fundos seus, porém uma somma avultada com que contribuiu caridosamente o Provedor da mesma Casa; é a Comissão de parecer, que se deve approvar o Decreto de 18 de Novembro de 1842; e para esse fim offerece o seguinte

PROJECTO DE LEI.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARTIGO 1.º

É confirmado o Decreto de 18 de Novembro de 1842, pelo qual foi concedido á Misericordia da villa do Sardoal, Districto de Santarem, o edificio do extincto Convento de Nossa Senhora da Caridade, e o largo que corre em torno do mesmo edificio, em quanto n'elle conservar o seu Hospital.

ARTIGO 2.º

Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Sala da Commissão, em 26 de Março de 1853.

Approuv - a redacção

João Damazio Roussado Gorjão, Presidente interino.

Francisco Joaquim Maya.

Antonio dos Santos Monteiro.

Visconde da Junqueira.

Justino Antonio de Freitas.

Augusto Xavier Palmeirim.

José Maria do Casal Ribeiro.

C. Castella
Papey

Sept. 29th 1850 Acta No 61 -

(Mandado de cumprimento) No 16 -

A Commissão de Fazenda examinou os tres melho-
res requerimentos do Provedor e Amos da illha ad-
ministrativa da ellezericordia da Villa do Sardoal, pre-
tados de 14 de Janeiro de 1850, 9 de Janeiro de 1852, e
12 de Janeiro corrente, pedindo em todos elles um acto
do Poder Legislativo, que confirme a concessão feita
pelo Governo em Decreto de 8 de Novembro de 1842, do
reedificio do extinto Convento de Nossa Senhora da Ca-
rridade, e o Largo que corre em torno deste edificio, a
fim de transferir para elle o seu Hospital, pedindo
na dita ellezericordia, utilisar-se da Igreja do extinto
Convento, para ahí celebrar os seus actos reli-
giosos, não obstante haver esta sido requisitada pe-
lo Governador civil de Santarem, para servir de Ca-
pella, applicação que effectivamente já tinha,

Sobre esta pretensão já informou o Governo suas
razes, iniciando para a Camara a ultima d'ellas em
13 de Janeiro de 1850, a copia do promeio officio de 2
de Janeiro de 1842, e do Decreto da concessão, no qual
se acham as opposições que não subleuadas, e a clausu-
la opposta de ficar a mesma concessão dependente da
approvação das Cortes.

Sendo certo que o edificio foi convertido em uso de uti-
lidade publica, e de um estabelecimento pío d'aquelles
que merecem protecção. Provando-se por documentos, que
a ellezericordia fez para elle a transferencia do Hospital,
sendo ja dependente em o melhorar, não só fundos seus,
porém uma somma avultada com que contribuem ca-
ridosamente o Provedor da mesma casa - e a Commissão
de parecer, que se deve approvar o Decreto de 8 de
Novembro de 1842; e para esse fim offerese o seguin-
te:

João Damasceno Loufido

Projecto de Lei

Art. 1.º E' confirmado o Decreto de 18 de setembro de 1842, pelo qual foi concedido a' elleza cordia da Villa de Sardoal districto de Santarem, o Edificio do extinto Convento de S. J. da Senhora da Caridade, e o largo que corre em torno do mesmo edificio, em quanto n'elle conservar o seu hospital.

~~Art. 2.º E' igualmente confirmado o dito Decreto na parte em que permite a' referida elleza celebrar os seus actos delegacion no edificio que foi do convento.~~

Art. 3.º Fica revogada toda a legislacao em contrario

Salvador de Minas em 26 de Janeiro de 1853

João Damascão Ruyssado Gorgulho

Presid. Interino

Francisco Lourenço de Azevedo

Antonio de S. Antonio de Almeida

Visconde da Funqueira

José Antonio de Freitas

Augusto Xavier Palmeirim

José Maria de Sousa e Silva

N.º 10.

Sobre a concessão de ^{um} Edifício e terreno
Nacional a favor da *Comunidade da Villa*
do Sardoal.

[Large decorative flourish]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. It includes names and dates, such as "1853" and "de Maio".]

Ldo. de f. 19410
do L. 30.



Senhores Deputados da Câmara Portuguesa
Junto do o. Paços a Commissão de Fôr.
Sala da Com. 13 de Março de 1853.
Cubral.

Sobre a inclusa Representação
da Mizenirudin de Sardoal
pediram - se na Legistatura passada
informações ao Governo e satisfizes com
o Off. N. 18 e 13 de Março de 1850 em
qual se reporta a informações de mais
antiga data e constam dos papéis
e aqui se incluem com o sobre Off.

Lda. de f. 79410
do L. 30.

XL

40

3

Senhores Deputados da Assembléa Provincial
Junto, todo o Papel a Commissão de Fuz.
Sala da Com. 18 de Março de 1853.
Cubral.

O Provedor e mais Srs. da Mesa Administrativa da Municipalidade da Villa do Laredo, representados por seu Procurador abaixo assignado, em 14 de Janeiro de 1850 e 5 de Março de 1851, supplicaram a Camara dos Senhores Deputados lhes fosse approvada a concessão feita com esta clausula pelo Ministerio da Fazenda, por Decreto de 26 de Novembro de 1849, do Colégio de extincto Convento de S. Sr. da Caridade na dita Villa, e do Largo que corre em torno de mesmo, para se transferir para ali, como logo se transferio, o seu Hospital; concessão extensiva a utilizar-se da Igreja do mesmo Convento para nella celebrar seus Actos Religiosos.

Aquelle requerimento amovido da competente Procuracia - do Copia do Decreto - e de mais dos Documentos do Medico do Partido, e do Administrador do Concelho, comprovativos das nuntagens que se tem tirado da mencionada transferencia, ficou na Commissão de Fazenda, depois de ter informado o Governo com os papéis sobre que recahir a dita concessão.

Nestes



Nestes termos, e na conformidade do que dispõe a Carta Constitucional, renovo os Supp.^{es} na actual Legislatura, no processo Requerimento, pedindo que a este se juntem os respectivos papéis, para se verificar a Approvação ou Confirmação das Cortes a' concessão já feita.

Larchouel 12 de Março de 1853

Com Procução no Proceso findo

João Francisco Lúcio de Sá

C. R. M. 2

Supp. 12^{as}

N.º me 2.º secção

Actae N.º 56

C. N.º 86-

C. S. Secção



40

Senhores Deputados da Nação Portuguesa

de renovar o Reg.º feito no dia 12 de 1850...
de 1850...
de 1850...
de 1850...

O Trocedor e mais Simões da Mesa Administrativa da Misericórdia da Villa do Sardoal, representados por seu Procurador, o elzeiro assignado, em 14 de Janeiro de 1850 supplicaram á Camara dos Senhores Deputados que fosse approvada a concessão feita, com esta clausula, pelo Ministerio da Fazenda, por Decreto de 26 de Novembro de 1842, do edificio do Convento de S.ª Senhora da Caridade na dita Villa, e do Largo que corre em torno do mesmo, para se transferir para ali, como logo se transferiu, e seu Hospital; concessão extensiva a utilisar-se da Igreja do mesmo Convento para nella celebrar seus actos Religiosos.

Aquelle requerimento, munido da competente Procuração, da copia do Decreto, e de dois Decretos mais do Medico do Sardoal, e do Adm.º do Concelho, compromettidos das vantagens que se tem tirado da mencionada transferencia, ficou na Commissão de Fazenda, depois de informar o Governo com os papeis sobre que recaio a dita concessão.

Nestes termos, e em conformidade do que dispõe a Carta, renovam os Supp.ºs na actual Legislatura o mesmo requerimento, pedindo que a este se juntem os respectivos papeis, para se verificar a approvação ou con-



confirmação das Cortes, á união já feitas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*Sardoal 1.º de Março de 1852.
Com Procu.^o no processo pend.^o*

João Francisco Dutra de Magalhães

E. R. M.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Ordem
dos
Projetos
da
Câmara

Acta N. 13

N. 19



Sessão de 16 de Jan. de 1852

Senhores Deputados da Nação Portuguesa
Extracto de

Sessão de 17 de Jan.

A' commissão de Finanças

O Provedor e mais Simões da Mesa administrativa da Casa das Misericórdias da Villa do Sardoal, representados por seu Procurador alcaide assignado, Documenta. N. 1, dirigem-se a esta respeitavel Camara a supplicar, que seja approvada a concessão que lhe foi feita, com esta clausula, por Decreto de 26 de Novembro de 1842, expedido pelo Ministerio da Fazenda, do edificio do extinto Convento de N. Senhora da Caridade na dita Villa, e do Largo que com o mesmo de mesmo, para se transferir para elle, como logo se transferir, o seu Hospital; concessão tambem extensiva a utilisar-se da Igreja do mesmo Convento para ali celebrar os seus actos Religiosos, como tudo consta do Documento N. 2.

O Provedor e mais Simões da Mesa administrativa da Casa das Misericórdias da Villa do Sardoal, representados por seu Procurador alcaide assignado, Documenta. N. 1, dirigem-se a esta respeitavel Camara a supplicar, que seja approvada a concessão que lhe foi feita, com esta clausula, por Decreto de 26 de Novembro de 1842, expedido pelo Ministerio da Fazenda, do edificio do extinto Convento de N. Senhora da Caridade na dita Villa, e do Largo que com o mesmo de mesmo, para se transferir para elle, como logo se transferir, o seu Hospital; concessão tambem extensiva a utilisar-se da Igreja do mesmo Convento para ali celebrar os seus actos Religiosos, como tudo consta do Documento N. 2.

As causas allegadas para a requisita transferencia, e sobre as quaes foi baseado aquelle Decreto por serem de tanta importancia, ainda hoje são reproduzidas pelo officio do Tercido do Conselho no Documento N. 3; e as vantagens que d'ella se tiram, com proveito dos doentes, e do publico, são tão manifestas, como affirma o respectivo Administrador no Documento N. 4; sendo certo que para chegar a este estado de melhoramento não só a Santa Casa dependeu dos seus poucos fundos, mas, em ponto muito mais consideravel, o tem feito o actual Provedor dos seus proprios recursos, como



referido mesmo Administrador.
Com estes fundamentos pois, expresso os
Supp.^{tes} obter da alta Sabedoria e reconhecida recti-
tudo das Cortes, a quem recorrem, a approvaçao
da concessão já feita, como repeteram supplicas^{tas}

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Lisboa 14 de Janeiro de 1850.
Ermo Proc.
João Francisco Leitão de Magalhães
E. P. M.^{es}

N.º 1.


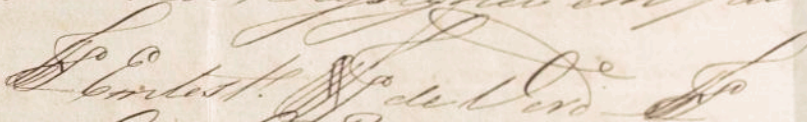
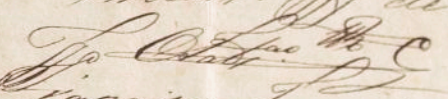
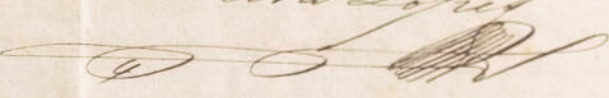


Procuração

Saibaõ quantos este publico Instrumento de Pro-
curação bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil outo cento, quarenta e nove, ao treze
dia do mez de Novembro, nesta Villa de Sardoal e Casa do
Despacho da Irmandade da Santa Casa da Misericordia, a
onde eu Tabellião vim chamado, e sendo ahi presentes o Ex-
cellentissimo Provedor, e mais Irmãos da Mesa da mesma
Santa Casa no fim deste assignados que reconheço serem os
proprios de que dou fé, vixerão que em nome da mesma Santa
Casa fazião seu bastante Procurador, com poderes de substitue-
lear, a Joze Francisco Leitão de Magalhães da Cidade de
Lisboa, assistente no Largo do Castello no Campo de Santa
Anna, Numero cento cincoenta e dois, para que em nome
delles Outhorgantes como de presentes forem, e na qualidade
de Representantes da mesma Santa Casa possa em qual
quer Tribunal deste Reino, no seguimento de suas dependen-
cias, e causas Civeis movidas, e por mover, em que a mesma
Santa Casa seja autora ou Pte, requerer, allegar e defender
toda a sua justiça, e tudo o mais que lhe seja proficuo
e permittido em direito, sem reserva alguma mais do que
a nova Citacão. E juntamente para poder sollicitar perante
as Cortes da Nação, a confirmacão da mercê do Edifi-
cio e Igreja com o terreno que as circunda feita a ditta
Santa Casa. E outro sim poderá receber quaes quer quanti-
as pertencentes a mesma Santa Casa, e passar os competentes
recibos e quitacões, e para cujos fins lhes dão todos os poderes
que o direito lhes permittite. E o que obrado for pelo dito seu
Procurador, ou substitueleccios, e conforme os poderes Concedi-
dos, promiettem haver por valiozo sob responsabilidade da mes-
ma Santa Casa. Apim o Outhorgarão perante as testemunhas
pizenicias Augusto offorno Mestre Pedreiro, e Vital Pereira Pea

Baptista Mestre Alfaiate, ambos desta dita Villa que as-
signado com os Outorgantes, depois deste lido perante todos. Fei-
to deste trezentos e vinte e caminho quinhentos trinta e cinco
reis. Antonio Joaquin Affonso Pereira Pinto Tabelliao, guo
escrevi e assignei em publico - Lugar do signal publico - antes
temunho de Verdade - O Tabelliao Antonio Joaquin Affonso Pe-
reira Pinto - O Provedor Francisco Manoel de Moura e Ellen-
donca - O Escrivao da Mesa Jose Maria de Sena Santos - O
Thesoureiro Joaquin Ferras - Jose do Santos e Silva, Vogal -
Jose Braz da Silva, Vogal - O Padre Gregorio Pereira Tau-
ras, Vogal - Jose Rodrigues Baptista dos Santos, Vogal - O Pa-
dre Joao Antonio Farinha, Vogal - Antonio Dias Henriques,
Vogal - Joao Almeida, Vogal - Antonio Francisco da Silva, Vo-
gal - Vital Pereira Baptista - Augusto Affonso - Recibi de
Francisco Affonso empregado, digo Recibi de Joaquin Ferras, The-
soureiro da Irmandade, oito centos e cinquenta e cinco reis - Pinto

Traslada da concordia com a propria, a que
mereporto, que entreguei ao Apresentante. Lisboa trez de Jani-
ro de mil e oito centos e cinquenta. Eu Francisco Pereira

Lopes Tabelliao escrevi, e assignei em pu-
blico &  

Francisco Pereira Lopes
D. Ho. de 950 Lopes 

N.º

P.º
Bento

Dizem a Provedor, e Merarioi da Sta. Casa da Misericordia desta Villa do Sardoal, que p.º constar, onde lhes convem, p.º seira, que qualquer Tabaliao deste Julgado lhes p.º em publica forma ardois docum.º, que apresentado, relativo a Convento do extinto Convento p.º hosp.º da m.º Sta. Casa, e que conferida a copia com outro Tabaliao, se lhes entregue em m.º proprio, e publica forma, e p.ºq.º se não faça, sem despr.º

A qualquer dos Tabaliao
que for apresentado p.º
reforma requerida. P.º
12 de Maio de 1849

P.º N.º S.º Luiz de Almeida
mandado para a
C.º R.º M.º

Del.º J.º Botelho

Pública forma.

Termo civil do Districto de Santarém - Segunda
Repartição - Numero mil quatro cento e quarenta e
na reposta a este officio se deve declarar N.º data
de repartição por onde foi expedido - Illustrissimos
Senhores - Sua Excellencia o Senhor Governador Civil
manda temer a Vossas Senhorias, para sua in-
telligencia a inclusa copia do Decreto de decreto
do mes proximo passado, pelo qual sua Magestade
Alf.º Rainha D.ª Augusta por bem concedes a essa Commis-
são o edificio do extinto Convento de Nossa Senhora
da Caridade para transferir o Hospital da Santa
Casa da Misericordia que administra, permitindo
outrosim que a Igreja do mesmo Convento seja

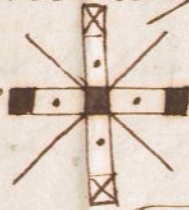
destinada para a celebração de actos Religioz =
Deos Guarde a Vossa S. u. horias Santarem quator-
ze de Dezembro de mil e oitocentos quarenta e dois = O
Secretario Geral Jo. de Lopes Vieira do Tombo = Illus-
trissimos Senhores, Presidente e mais Membros da Com-
missão Administrativa do Banco para do Almirador
da Villa do Sardoal = Cópia da Cópia =
ve Attendendo ao que Me V. Ex. se deu a Comissão do
ministrativa do Banco do Almirador da Villa do Sar-
doal, e conformando Me como parues emittido
na Consulta que a Junta do Credito Publico forma-
tizou á cerca da sua pretensão: Hai por bem con-
ceder Me, ficando esta concessão dependente da apro-
vação da Cortes, o Edifício do extinto Convento de
Nova Senhora da Caridade, o largo que corre em
torno deste Edifício, apim de transferir para elle o seu
Hospital, podendo igualmente a mesma Comissão
Administrativa utilizar-se da Igreja do citado ex-
tinto Convento para ahi celebrar os seus actos Re-
ligioz, não obstante haver esta sido requerida
pelo Governador Civil do Distrito de Santarem para
servir de Capella, applicação que effectivamente
já tinha. O Barão do S. João, Barão de S. João, do Illu-
strissimo Conselho, e Ministro Secretario de Estado dos Ne-
gocios da Fazenda, apim o tenha entendido, e




22
Pinto

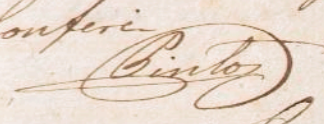
faça executar. Para o dia Necessidade de em decreto
de Novembro de mil oitocentos quarenta e dois = Nai-
nha = Barão do Tijal = Está conforme = Secretaria
d'Estado dos Negocios da Fazenda em vinte e seis de No-
vembro de mil oitocentos quarenta e dois = No impre-
dimento do Conselho Official Maior = Joaquim Pi-
nhuro Silva = Está conforme = Ignacio Vergolino Pe-
reira de Souza = Está conforme = Joa. Lopes Vieira da
Fonseca.


Não continhão mais os dois documentos, que me
forão apresentados por parte do Juiz mandado de supple-
ante, que tornu a entregar, do que o aqui fielmente
transcripto, de que dou fe, e ao mesmo me se porto,
esta conferi e concertu com outro Tabelião, nume-
ri e rubricu. Sado al treze de Novembro de mil
oitocentos quarenta e nove. Para dita cento trenta
e quatro ris. Antonio Joaquim Affonso Pereira Pinto
Tabelião que o crevi e assignu em publico.

Em pub.^o  de vord.

O Tabel.

Ant. Joaq. Aff. Bo. 

conferi


Luiz Miguel Pimenta 

Recebi de Fran.^{co} Aff. empregado
do Hospital cento e trinta e quatro reis.
Pinto

M.^o signal de tres do Ffho
Lisboa, de Jan. de 1850

Intest. do Sr. de Oiro
Couto
Francisco Ferreira Lopes

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N 3

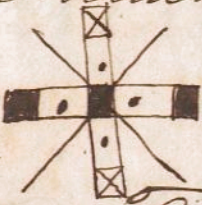


Eu abaixo assignado Bacharel Formado em Medecina e Cirurgia pela Universidade de Coimbra, e Medico de Partido no Concelho de Sardoal —
 Certifico, que o Hospital da Santa Casa da Misericordia desta Villa, antes da sua transferencia para o Convento dos extinctos Religiosos de Santo Antonio, estava mal localisado, e era em si um pessimo edificio, em relacao ao seu fim: mal localisado, porque era situado, aonde a povoação vive mais aglomerada, sendo alem d'isto ali as ruas estreitas, e as edificaes dos contornos elevadas: um pessimo edificio, porque tinha duas unicas enfermarias, de mui pequena capacidade, pouco ventiladas, quasi inacessiveis aos raios solares em todas as Estacoes do anno, muito humidas, ainda mesmo no Verão, e de baixo das quaes em lojas escavadas no chão, e de cinco a seis palmos d'altura, e que mais propriamente se poderiam chamar tanques, se conservavam estagnadas por muitos meses as agoas da chuva, alem d'isto sem cisterna, nem sem agua potavel proxima, sem chacas, nem algum outro lugar para despejo. Sardoal 15 de Novembro de 1849.

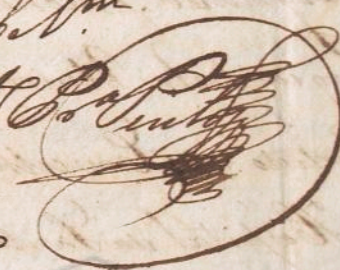
Amiceto Gouveia Nobela.


Certifico a letra e assignatura supra. Ser.

270
doat 13 de Novembro de 1819.

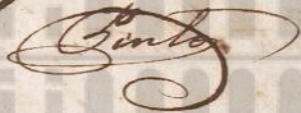
Em Aut.  de Verd.

De Sab. 13.

Aut. Joaq. 

Acubi da Strou. 

Empregado do Hospital 1311.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 4.

Antonio Duarte Pires, Administrador do Concelho de Sardoal, por Sua Magestade a Rainha, que Deus Guarde N.º

Attesto que a Santa Casa da Misericordia desta Villa, tendo-lhe sido concedida, por Decreto de Sua Magestade, o edificio do extincto Convento de Santo Antonio, e mais pertencas declaradas no mesmo Decreto, de tudo tomou logo posse, e procedeu immediatamente ás obras indispensaveis para ser a commodade no uso de Hospital, que ali foi estabelecido com a maior satisfacao dos habitantes deste Concelho, pela insufficiencia da antiga casa que servia de Hospital. Contra sim attesto que depois de feitas aquellas primeiras obras em que poderiao gastar se uns 200000 reis por conta da Santa Casa, tem ellas continuado á propria conta do benemerito Provedor, o Ilmo Francisco Manoel de Moura Abendonca, que voluntariamente tem gasto não menos de 1.200000 reis (alem de muitas roupas e trastes que tem dado para a Casa) de maneira que o referido estabelecimento, entregue ao cuidado e virtuoso zelo do mesmo Provedor, não só esta offerrecendo aos doentes um Asilo de beneficencia com as melhores commodidades para serem tractados em suas enfermidades, mas tambem aos saos um passio recreativo, pela agradavel vista que apresenta o edificio, e cerca, que se acha ajardinada, e aranjada com gosto e arte: estando tambem no maior estado de limpeza e accio a Igreja, aonde são exercidas as Succões Divinas com muita decencia.

E para que assim conste, passo a

470
presente em abono da verdade. Lisboa 17
de Novembro de 1849.

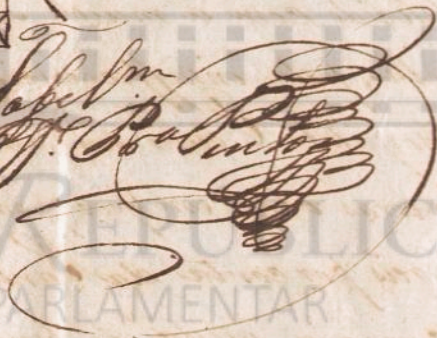
C. Adm^{or} de Louçã

Antonio Duarte Pires

Certifico a letra e assinatura supra. Lisboa
a 18 de Novembro de 1849.

Em tut.  deved.

Ant. Joaz. 

Ant. Joaz. 
Chefe de Fran. e Off. Empregado
do Hospital 1312.

Pires



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

5

Carina

1.ª Repartição = M^{mo} e C^{mo} S^{mo} = Satisfacendo
ao que se exigia no Officio da Camara dos
Senhores Deputados de 12 de Marco de 1843, em
que se pediam esclarecimentos sobre pertencer
a Commissão Administrativa da casa da
Misericordia da Villa de Sardoal, que se lhe

Separ de 16 de Marco de 1843
D.^o a Secret^o M^{mo} e C^{mo} S^{mo}
Acta N.º 53
C. N.º 18

Ministerio
dos Negocios
da Fazenda

Secretaria
de
Estado

Recebendo a recepção do Officio que V. Ex.^a
me dirigiu em 5 de Fevereiro ultimo, solicitando
esclarecimentos acerca da concessão pedida pelo
Provedor e mais Irmãos da Mesa Administrativa
da Santa Casa da Misericordia, do Sardoal,
de um edificio Nacional para usos de utilidade
publica; tenho a honra de communicar a V. Ex.^a
que os esclarecimentos que actualmente se pedem,
já foram enviados á Camara dos Senhores Deputados,
com Officio deste Ministerio datado de 2 de
Marco de 1843, que acompanhou a copia do
Decreto de 18 de Novembro de 1842, pelo qual
Sua Magestade a Rainha Houve por bem Defe-
rir a pertença da mesma Misericordia, assim
como a consulta da Junta do Credito Publico
de 16 de Outubro daquelle anno, que ser-
uiu de base ao referido Decreto, como

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Com dois Docum^{tos}
de 1843
de 1843

11.7.5
tudo N. Ex.^a veri da inclusa copia authentica
do citado officio.

Deus Guarde at. Ex.^a Secretaria d'Estado
dos Negocios da Fazenda em 13 de Março de
1850.

M.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. João de Saude
Magalhães Abreu Salena

Antonio José d. Silva

1.^a Repartição = S.^{mo} e C.^{mo} S.^{rs}. = Satisfacendo
ao que se exigia no Officio da Camara dos
Senhores Deputados de 12 de Março de 1841, em
que se pediam esclarecimentos sobre pertencer
a Commissão Administrativa da casa da
Misericordia da Villa do Sardoal, que se lhe
concedesse o Edificio do extincto Convento de
Nossa Senhora da Caridade, a fim de transferir
para elle o seu Hospital, tenho a honra de
enviar a V. Ex.^a a inclusa Consulta da Junta do
Credito Publico de 10 de Outubro doquelle anno,
em conformidade de cujo parecer Houve por
seu Sua Magestade A Rainha deferir ao Reque-
rimento da dita Misericordia por Decreto de 18
de Novembro ultimo, constante da copia que tam-
bem remetto, ficando esta concessão dependente
de Approvação das Cortes. = Deus Guarde a
V. Ex.^{cia} Secretaria de Estado dos Negocios da
Fazenda 2 de Março de 1843. = S.^{mo} e C.^{mo} S.^{rs}.
Antonio Vicente Pereira = Barão do Tojal.

Esta conforme.
Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda
da 13 de Março de 1850.

Pelo Com.^o Off.^o M.^o
Diogo José de Oliveira Silva Faria

Copia
Com. Off. 18 do M. do Sardoal de 1850

Cópia

Attendendo ao que se me representou a
Commissão Administrativa da Casa da Misericórdia da Villa do Sardoal, e Comfirmado-me com
aparecer emittido na Consulta que a Junta do Credito
Publico formalizou acerca da sua pertença: Hei
por bem Conceder-lhe, ficando esta concessão depen-
dente da approvação das Cortes, o Edificio do extinto
Convento de Nossa Senhora da Caridade, e o Largo
que corre em torno deste Edificio, assim de transferir
para elle o seu Hospital, podendo igualmente a mes-
ma Commissão Administrativa utilizar-se da
Igreja do citado extinto Convento para ihi celebrar
esses actos religiosos, não obstante haver esta sido
requisitada pelo Governador Civil do Districto de
Santarem para servir de Capella, applicação que
effectivamente já tinha. O Barão do Tojal, Pardo
Reino, do Meu Conselho, Ministro Secretario
de Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha
entendido e faça executar. Tago das Necessidades
em dezotto de Novembro de mil oitocentos qua-
renta e dois = Rainha = Barão do Tojal =

Está conforme

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda
em 14 de Março de 1850

Teo Com. Off. M.
Diogo José Oliveira Silva Carneiro

Com o off. N.º 13 do Mo. da Fazenda de 1850